



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral suplementar para escolha dos DOIS representantes da sociedade civil organizada, envolvidos de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para a gestão 2023/2024 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo – CMDCA/NH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.822, de 23 de junho de 2015, considerando,

O Comunicado nº 04/2022, de 11 de novembro de 2022, no qual informa que não houve inscrições para os dois representantes da sociedade civil em geral, ficando prejudicada a eleição que estava aprazada para ocorrer no dia 17 de novembro de 2022, emitido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 197/2022, de 05 de outubro de 2022;

A deliberação na reunião da Diretoria Executiva do CMDCA realizada em 07/12/2022,

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos dois (02) representantes da sociedade civil organizada, envolvidos de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para composição do CMDCA – Gestão 2023/2024.

Art. 1º A escolha dos dois (02) representantes da sociedade civil organizada, envolvidos de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ocorrerá na plenária ordinária do CMDCA, no dia 14/12/2022 e será conduzido pela Diretoria Executiva do CMDCA – Gestão 2021/2022.

Art. 2º Durante a plenária serão escolhidos os dois (02) representantes titulares com seus respectivos (02) suplentes, conforme previsão do art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.822/2015, através de eleição.

Art. 3º O processo eleitoral garante a participação na composição do CMDCA de dois (2) representantes da sociedade civil organizada, envolvidos de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assegurem o pluralismo dos segmentos sociais, particularmente por entidades e organizações sociais, organizações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

profissionais, sindicatos, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros.

Art. 4º Poderão ser votados, representantes da sociedade civil em geral que manifestarem interesse como candidata até o início da plenária ordinária do CMDCA.

§ 1º Para candidatura será necessário apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – comprovantes de experiência prévia na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Novo Hamburgo, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

~~IV – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil atue de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;~~

V – requerimento de habilitação assinado (ANEXO I).

§ 2º Os documentos que trata o parágrafo anterior serão analisados pela Diretoria Executiva do CMDCA – Gestão 2021/2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Art. 5º Poderão votar entidades governamentais e não-governamentais, organizações sociais e demais atores participantes das redes de atendimento do município, presentes na plenária.

§ 1º O eleitor (a) deverá votar na quantidade de candidatos considerando o número de vagas existentes.

§ 2º Cédulas com mais votos do que as vagas não serão computadas;

§ 3º Cédulas com menos votos do que as vagas destinadas serão computadas;

§ 4º Cédulas com rasuras não serão computadas.

§ 5º Havendo rasura na cédula, a ser informada pelo eleitor (a) antes do depósito na urna, é assegurada a substituição desta.

Art. 6º As duas entidades mais votadas serão eleitas para compor o CMDCA – Gestão 2023/2024.

§ 1º Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número igual ou inferior à quantidade de vagas, será permitido que a escolha ocorra por meio de aclamação.

§ 2º Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número superior a quantidade de vagas, seguindo a ordem decrescente de votos, estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das entidades eleitas.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será utilizado o critério de sorteio entre as entidades empatadas.

§ 4º Os votos serão escrutinados na presença de todos.

Art. 7º As entidades eleitas tomarão posse imediatamente após o escrutínio.

Novo Hamburgo, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO SEEWALD
Presidente CMDCA
Gestão 2021/2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 200/2022
REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE REPRESENTANTE DA
SOCIEDADE CIVIL EM GERAL**

À Diretoria Executiva – Gestão 2021/2022

Fundamentado no disposto na Resolução nº 200/2022 do CMDCA, venho me candidatar para vaga de representante da categoria “**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**” no CMDCA/NH, informando o seguinte:

Nome da Sociedade Civil organizada:
Presidente ou Representante Legal:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Para representar a entidade no CMDCA/NH, indicamos:

TITULAR	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

SUPLENTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)